



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000086/2025
Processo: 10623-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 086/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 086/2025, que **"Altera o art. 1º da Lei n. 12.727, de 20 de dezembro de 2012."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a valorização do esporte e da cultura como valores intrínsecos ao bem da comunidade, cujo movimento é parte integrante da nossa realidade humana e social, caracterizando como costume social agregador por se tratar de um movimento contínuo que se enraíza nas relações comunitárias de forma reiterada, fazendo parte da história de vida das pessoas e do próprio grupo social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se justifica por incentivar a prática esportiva e fomentar o turismo em nossa cidade, atraindo atletas e visitantes de diversas regiões do país. Vale mencionar que, a Meia Maratona de Juiz de Fora se consolidou como um importante atrativo turístico e econômico, gerando empregos, renda e promovendo a imagem positiva de Juiz de Fora. Nesse sentido, após anos de realização do evento, os organizadores observaram que a data atualmente estabelecida na Lei nº 12.727/2012 (mês de junho) não é a mais adequada para a realização da Meia Maratona, assim, visando otimizar o evento e aumentar seus benefícios para a cidade, recebemos a solicitação dos organizadores de alteração da data para a primeira semana de agosto, e desta forma definir "uma data fixa" que irá nos dar uma maior previsibilidade para um melhor planejamento do evento, atendendo as necessidades tanto dos participantes como da organização. A Meia Maratona de Juiz de Fora tem um impacto econômico significativo na cidade, atraindo turistas, gerando empregos e movimentando o comércio local. Assim, a mudança para agosto pode potencializar ainda mais esse impacto, uma vez que a primeira semana do mês pode ser mais atrativa para os turistas.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 086/2025, que **"Altera o art. 1º da Lei n. 12.727, de 20 de dezembro de 2012"** com toda justiça e



dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a valorização do esporte e da cultura como valores intrínsecos ao bem da comunidade, cujo movimento é parte integrante da nossa realidade humana e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de março de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

